

**Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº. 025/2017/TJPA – Pregão 023/2017/TJPA//** Objeto para eventual aquisição de toner, cartuchos, cilindros de imagem e insumos para recarga de cartuchos e toner para impressora a laser.// Partes TJPA e a empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.128.710/0001-88, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, à Avenida Miguel Sutil, nº. 13.762, Bairro Cuiabá Verde, CEP: 78028-400, telefone: (65) 3637-6040, e-mail: licitacao@jvminformatica.com.br// Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio do valor registrado para os itens 40 e 42 do Pregão Eletrônico nº 023/2017/TJPA, em virtude da majoração do preço desses produtos no mercado.// Fica reajustado o valor unitário dos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Qte.	CARTUCHOS E UNIDADES DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS A LASER ORIGINAIS		REALINHAMENTO de 12,14%		
			PREÇO UNITÁRIO ATUAL	PREÇO TOTAL ATUAL	Qte. Saldo	NOVO PREÇO UNITÁRIO	NOVO PREÇO TOTAL
40	UNIDADE DE IMAGEM para impressora a laser Lexmark MX611dhe - Original do fabricante da impressora, com rendimento de 60.000 páginas, não remanufaturada, 100% nova. Referência: Lexmark 50FOZAO.	49	R\$ 200,00	R\$ 9.800,00	49	R\$ 224,28	R\$ 10.989,72
42	UNIDADE DE IMAGEM - original do fabricante da impressora - referência 50FOZ00, para impressora a laser Lexmark MS610dn, com capacidade para 60.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	6	R\$ 224,28	R\$ 1.345,68
				R\$ 11.000,00			R\$ 12.335,40

// Data da assinatura: 21/06/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

**Protocolo: 329328**

**Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº. 034/2017/TJPA – Pregão 060/2017/TJPA//** Objeto: Eventual aquisição de mobiliários.// Partes TJPA e a empresa STARFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.966.236/0001-30, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Tv Curuzú, nº 1129, Bairro: Pedreira, cep: 66085-431, tel.: (91) 3224-1320/ 98121-3041, e-mail: comercial@starflex.com.br// Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio do valor registrado para os itens 32, 33 e 34 do Pregão Eletrônico nº 060/2017/TJPA, em virtude da majoração do preço desses produtos no mercado.// Fica reajustado o valor unitário dos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Qte. Saldo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Qte. Saldo	Valor Reajustado	
						unitário	Total
32	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS, DE 90 CM (L) X 200 CM (H) X 40 CM (PROFUNDIDADE INTERNA)	55	R\$ 860,00	R\$ 47.300,00	55	R\$ 968,36	R\$ 53.259,80
33	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO, 04 PORTAS GRANDES COM PITTÃO PARA CADEADO:	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00	10	R\$ 573,75	R\$ 5.737,50
34	ESTANTE DE AÇO: 92CM (L) X 200CM (H) X 40CM (P):	525	R\$ 305,00	R\$ 160.125,00	525	R\$ 343,12	R\$ 180.138,00
TOTAL DO LOTE 04				R\$ 212.525,00			R\$ 239.135,30

// Data da assinatura: 21/06/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

**Protocolo: 329395****LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****APOSENTADORIA****DECRETO Nº 1101/2018 - MD/AL**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,  
R E S O L V E:

APOSENTAR, com base nas disposições do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; art.2º e 5º da Emenda Constitucional nº.47/05; art.131 § 1º, item XI, e 140 da Lei nº.5.810,94; art. 12 e 16 do Decreto Legislativo nº.70/90; art.6º, 9º, alínea "a" e 11 do Decreto Legislativo nº.35/15; Resoluções 67/91, 09/93 e 02/13; Atos das Mesas nºs.486/17; 096/18 e 146/18, a servidora ANA PAULA MENDES DE AZEVEDO, matrícula nº.439, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVA - MEDICINA - Código e Nível PL.AL.090, do Quadro de Provimento Efetivo, com remuneração composta das seguintes parcelas:

- Vencimento - (16 Referências) .....  
.....R\$ - 4.560,68  
- Gratificação de Nível Superior - (80%) .....  
.....R\$ - 3.648,54  
- Adicional de Titulação - (15%).....  
.....R\$ - 684,10  
- Gratificação art.11 DL 35/15 - (30%).....  
.....R\$ - 1.368,20  
- Adicional de Tempo de Serviço - (55%) .....  
..... R\$ - 5.643,84  
TOTAL DE PROVENTOS  
MENSAL.....R\$ -15.905,36  
TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS.....R\$ -190.864,32  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-Pa, em 25 de junho de 2018.

Deputado MÁRCIO MIRANDA  
**Presidente**  
Deputado CÁSSIO ANDRADE  
1º Secretário  
Deputado FERNANDO COIMBRA  
2º Secretário

**Protocolo: 331364****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018. PROCESSO Nº 1157/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

Programa de Trabalho: 01.031.1453.8549, Natureza da Despesa: 3390.39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda. O Edital poderá ser obtido a partir de 29/06/2018, na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. **LOCAL DE ABERTURA:** "Auditório João Batista" Palácio Cabanagem - Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA. **ENDEREÇO:** Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, Cep 66.020-070 - Fones (91) 3182-8423 / 3213.4261. **DATA: 15 de Agosto de 2018. HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília).**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Protocolo: 331339****COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ADMINISTRATIVA E MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS - CRIADA PELO ATO Nº 01/2018 - MESA DIRETORA.**

Na oportunidade a Comissão de Estudos criada para realizar os Estudos de Viabilidade Administrativa e Municipal no Distrito de Castelo dos Sonhos, vem apresentar o seguinte Relatório: Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico

do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação de Castelo dos Sonhos foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Castelo dos Sonhos; Pela sua localização geográfica e cartográfica, Castelo dos Sonhos não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial. No que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação de Castelo dos Sonhos, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Altamira. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação de Castelo dos Sonhos do município mãe.

É importante frisar que o referido relatório se baseia exclusivamente, nos requisitos da Lei Complementar 074/2010 deste Poder, tendo em vista que a PLP 137/15, que regulamenta o Art. 18, &4ºda Constituição Federal que trata do Processo de Emancipação, ainda não foi votada na Câmara Federal. Assim, considerando a necessidade da Consulta Plebiscitária, para o processo ora mencionado, nada obsta que faça tal consulta.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 5.224.558,6587 (Cinco milhões duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e sete centiáres).

**PONTO INICIAL:** Nascente mais alta do Igarapé Pimentel no divisor de água dos rios Jamanxim e Curuá nas coordenadas geográficas aproximadas de 06º 15' 00" S e 55º 19' 15" WGR. **DESCRIÇÃO:** Igarapé Pimentel; Rio Curuá; Igarapé Curuaiais até a sua cabeceira nas coordenadas proximadas de 07º 41' 00" S e 54º 14' 00" WGR; reta no sentido leste até o divisor de águas dos Rios Curuá e Iriri; divisor de águas dos Rios Curuá e Iriri; reta até a cabeceira do Igarapé sem denominação nas coordenadas aproximadas de 08º 24' 15" S e 54º 07' 12" WGR; Igarapé sem denominação até a confluência com o seu Tributário pela margem esquerda nas coordenadas aproximadas de 08/ 29' 25" S e 53º 58' 35" WGR; linha reta no sentido leste de aproximadamente 300 metros até a cabeceira do outro Igarapé sem denominação; Igarapé sem denominação até a confluência com o seu primeiro Tributário pela direita nas coordenadas aproximadas de 08º 28' 10" S e 53º 50' 00" WGR; Primeiro Tributário até a sua cabeceira; reta no sentido sul de aproximadamente 400 metros até a cabeceira do Igarapé sem Denominação; Igarapé sem Denominação; Rio Chiche; Rio Iriri até a confluência com o Igarapé sem denominação nas coordenadas aproximadas de 07º 15' 08 S e 53º 39' 55" WGR; Igarapé sem denominação até a sua cabeceira na linha de cotas máximas das vertentes direitas do Rio Iriri nas coordenadas aproximadas de 07º 13' 10" S e 53º 18' 20" WGR; segue em linha reta até a divisa dos Municípios de Altamira e Novo Progresso, divisor de águas do Rio Curuá e Jamanxim; Segue pelo divisor de águas do Rio Jamanxim e Curuá até a nascente do Igarapé Pimental, onde teve início este. Finalizando o Relatório, a Comissão de Estudos das viabilidades para emancipação político Administrativa de Castelo dos Sonhos declara, que, o presente Relatório, atende as exigências Constitucionais, preconizadas no Art. 83, da Constituição do Estado do Pará, com as alterações introduzidas pelo Art.2º, da Lei Complementar nº 074, de 14 de setembro de 2010. É o Relatório.

Obs: O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/ CDAEAM da Alepa.

Desta forma, solicito a publicação do mesmo.

Palácio da Cabanagem, 25 de junho de 2018

**Deputado Hilton Aguiar**

**Presidente**

Deputado Airton Faleiro

Membro

Deputado Iran Lima

Membro

Deputado Miro Sanova

Membro

Deputado Gesmar Costa

Membro

**Protocolo: 331513**